



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
ALEXANDRE CRUZ
• M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA

EMENTA:

“Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para costureiras faccionistas e funcionários comprovadamente demitidos do setor de confecções do Município de Nova Friburgo/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Apresento à V. Exa. o presente Projeto de Indicação Legislativa, submetendo ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o disposto abaixo:

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para costureiras faccionistas e funcionários comprovadamente demitidos do setor de confecções de Nova Friburgo / RJ, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº

527/2020 e do Decreto n.º 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019 – n Cov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis.

§ 2º O valor do auxílio emergencial pecuniário será determinado após estudos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão.

§ 3º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido para todos os funcionários demitidos e costureiras faccionistas do setor de confecções.

§ 4º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pela instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Nova Friburgo.

§ 5º As datas de disponibilização do crédito serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão mediante Portaria Própria.

§ 6º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Costureira Faccionista como a pessoa que terceiriza um processo para a indústria de confecção;

II – funcionários demitidos do setor de confecções devidamente comprovada a baixa com a data do seu desligamento das referidas empresas através da respectiva anotação na carteira de trabalho.

Art. 3º - Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento único em nossa história com o avanço da pandemia do novo coronavírus e temos de nos adaptar rapidamente a esta nova realidade.

As autoridades de Saúde tomaram as medidas corretas de reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas, propondo o isolamento social e o fechamento de diversos estabelecimentos para evitar a propagação do vírus.

É evidente que com a adoção da quarentena pela no município de Nova Friburgo várias confecções foram obrigadas a paralisar a sua produção para adotar os necessários protocolos sanitários. Após dois meses de paralisação do setor, algumas confecções tiveram que demitir parte dos seus funcionários e pararam de encomendar produtos junto as costureiras faccionistas que trabalham em sistema de facção como única fonte de renda.

O setor de confecções é um dos maiores geradores de emprego e renda em Nova Friburgo, sendo reconhecido nacionalmente. O impacto econômico já está sendo sentido fortemente com várias famílias passando por dificuldades financeiras e fome.

Por isso é necessário que o governo forneça auxílio emergencial pecuniário para facções e funcionários comprovadamente demitidos do setor de confecções durante o

período da pandemia. Neste momento de grave crise sanitária mundial a função do Estado é prover as pessoas que perderam empregos e renda para que seja sensível a garantir a subsistência mínima.

Diante da gravidade da situação esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação desta proposta.

Sala Jean Bazet, 13 de maio de 2020.

ZEZINHO DO CAMINHÃO

VEREADOR – PSB